

Table with 3 columns: Number, Location/Institution, and Amount. Lists various Santa Casa de Misericórdia and Hospital entries with their respective values.

162 - Serra Negra - Hospital "Santa Rosa de Lima" 17.922,00
163 - Sertãozinho - Santa Casa de Misericórdia 32.778,00
164 - Eldorado - Santa Casa de Misericórdia 14.664,00
Artigo 2.º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta dos recursos deixados em "Restos a Pagar", pela verba n. 309 - 8.48.4 - Despesas Diversas, do orçamento de 1948.

DECRETO N. 19.347, DE 11 DE ABRIL DE 1950

Dá outra denominação ao Centro de Instrução Militar da Força Pública do Estado e baixa novo regulamento para essa Unidade.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreto:
Artigo 1.º - O atual Centro de Instrução Militar da Força Pública do Estado passa a denominar-se Centro de Formação e Aperfeiçoamento (C. F. A.).
Artigo 2.º - Fica adotado no C. F. A. da Força Pública o regulamento com este Baixado.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

REGULAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO (R. C. F. A.)

Artigo 1.º - O Centro de Formação e Aperfeiçoamento (C. F. A.) é instituto destinado a formar e aperfeiçoar oficiais, sargentos, cabos e soldados para o desempenho de suas funções na Força Pública, consoante as missões que lhes são conferidas pela legislação vigente.

Artigo 2.º - O Comando do C. F. A., em assuntos de instrução e ensino, corresponder-se-á com o Comando Geral por intermédio da Diretoria Geral de Instrução.

Artigo 3.º - Os processos de seleção, instrução e educação (física, moral, intelectual e profissional) devem ser tais que o acesso ao oficialato e às graduações de sargento ou cabo e a formação do soldado somente sejam possíveis aos que hajam revelado qualidades indispensáveis às missões que terão de desempenhar.

Artigo 4.º - O C. F. A. compreenderá:
- Comando (Cmdo.);
- Direção de Ensino (D. E.);
- Fiscalização;
- Ajudância;
- Unidades Escolares;
- Companhia de Comando e de Serviços (Cia. C. S.);
- Formação Sanitária Regimental (F. S. R.);
- Secretaria (Secr.);
- Tesouraria (Tes.);
- Almozarifado e Aprovisionamento (Almoz. Apr.).

Parágrafo único - A F. S. R. contará com um médico com o curso especializado de educação física para assistir aos alunos do C. F. A.

Artigo 5.º - O Cmt. do C. F. A., coronel ou tenente coronel com o curso de aperfeiçoamento, é o principal responsável pela administração, ensino e disciplina do Centro, competindo-lhe, além do exercício das atribuições de Cmt. de Corpo:

- 1) - propor ao Comando Geral as medidas necessárias ao bom funcionamento da Unidade;
2) - matricular nas diversas Escolas os candidatos que tenham satisfeito as exigências regulamentares;
3) - desligar os alunos na forma deste regulamento;
4) - distribuir, para efeito de instrução, mediante proposta da Direção de Ensino, os professores, instrutores e auxiliares de instrutor.

Artigo 6.º - A Direção de Ensino compreende:
- Diretor de Ensino;
- Departamento de Orientação e Seleção (D.O.S.);
- Departamento de Ensino Profissional (D.E.P.);
- Departamento Auxiliar (D.A.).

Artigo 7.º - O Diretor de Ensino, major com o curso de aperfeiçoamento, será o responsável, perante o Cmt. do C. F. A., pela regularidade e harmonia do ensino ministrado, competindo-lhe particularmente:

- 1) - orientar e coordenar todo o ensino, de maneira que sejam atingidos os objetivos do Centro;
2) - sugerir ao Cmt. as medidas de caráter administrativo ou técnico que julgar necessárias à boa marcha do ensino;
3) - baixar diretrizes particulares para regular os trabalhos durante o ano letivo;
4) - dirigir, pessoalmente, os exercícios de que participem, conjuntamente, duas ou mais escolas;
5) - propor ao Cmt. do C. F. A.:
a) - a designação ou dispensa de oficiais instrutores e professores civis;
b) - a distribuição de professores, instrutores e auxiliares de instrutor;
c) - as datas para a realização dos exames e a designação das comissões examinadoras respectivas;
d) - o desligamento de alunos que revelarem personalidade ou temperamento incompatível com a função a que se destinam;
e) - o desligamento de alunos cuja conduta, civil ou militar, os incompatibilize com a carreira policial-militar;
f) - a concessão de prêmio escolares e outras recompensas que estimulem o aproveitamento dos alunos;

6) - emitir:
a) - em fim de curso, para conhecimento do interessado e remessa do Estado Maior, em caráter reservado, conceito sobre cada um dos alunos das Escolas de Aperfeiçoamento e de Oficiais, ouvidos os instrutores, através do instrutor-chefe, e professores respectivos;
b) - parecer sobre questões controversas relativas à interpretação de dispositivos e sobre os casos omissos deste regulamento;

7) - encaminhar, anualmente, após o encerramento dos cursos, relatório sobre o desenvolvimento do ensino, assinalando os resultados obtidos, as falhas verificadas e propondo as modificações julgadas convenientes.

Parágrafo único - O conceito de que trata o n.º 6, letra "a)", será emitido pelo Cmt. do C. F. A., quando o aluno for mais graduado do que o Diretor de Ensino.

Artigo 8.º - Os Departamentos da Direção de Ensino terão a seguinte organização:

- A) - Departamento de Orientação e Seleção
- Chefe - capitão;
- Secção de Ensino Fundamental (S. E. F.);
- Secção de Seleção (S. Se.);
- Secção de Estatística e Divulgação (S. E. D.);
B) - Departamento de Ensino Profissional
- Chefe - capitão;
- Secção de Instrução Militar (S. I. M.);
- Secção de Instrução Policial (S. I. P.);
- Secção de Instrução de Bombeiros (S. I. B.);
- Secção de Instrução Técnica Auxiliar (S. I. T. A.);
C) - Departamento Auxiliar
- Chefe - capitão;
- Adjunto-secretário - 1.º tenente;
- Secção Gráfica e de Correspondência (S. G. C.);
- Secção de Meios (S. M.);
- Biblioteca (Bib.).

Artigo 9.º - Os D. O. S. e D. E. P. são os órgãos responsáveis pelo desenvolvimento do Ensino Fundamental e Profissional, respectivamente.

Parágrafo único - Compete a esses Departamentos:
1) - propor os objetivos gerais do ensino a serem alcançados em períodos sucessivos;
2) - estudar os pontos de exame apresentados pelos professores e instrutores e submetê-los à aprovação do Diretor de Ensino, sugerindo modificações, se for o caso.

Artigo 10 - Ao Departamento de Orientação e Seleção cabe particularmente:

- 1) - indicar ao Diretor de Ensino todas as medidas julgadas convenientes à perfeita seleção e formação de oficiais, sargentos, cabos e soldados;
2) - propor normas para a divulgação das condições de ingresso nos cursos e para a realização de festividades e intercâmbio cultural e social;
3) - elaborar e sugerir a sistematização dos processos de seleção em todo o C. F. A.;
4) - processar a seleção dos candidatos para ingresso nos diferentes cursos.

Artigo 11 - Compete ao Departamento de Ensino Profissional:

- 1) - ministrar, em todo o Centro, por intermédio dos instrutores das seções especializadas, a Instrução Policial e de Bombeiros e a Educação Física;
2 - coordenar, nas diversas escolas, o desenvolvimento da Instrução Militar e Técnica Auxiliar.

Artigo 12 - O Departamento Auxiliar é o órgão encarregado de prover a D. E. e as Unidades Escolares dos meios necessários ao bom desenvolvimento do ensino, competindo-lhe, particularmente:

- 1) - escriturar toda a vida escolar dos alunos;
2) - fazer toda a correspondência da D. E.;
3) - providenciar a documentação e meios necessários ao ensino;
4) - organizar e manter em funcionamento a biblioteca do Centro.

Artigo 13 - Além desses órgãos, para pronunciar-se sobre assuntos atinentes a ensino, funcionará no C. F. A. um Conselho Técnico (C. T.), assim constituído:

- Presidente - Diretor de Ensino;
- Membros - Chefes do Departamento e Cmts. de unidade escolar.

§ 1.º - Poderão tomar parte nas reuniões do Conselho, quando convocados, instrutores e professores.

§ 2.º - As sugestões do C. T. serão submetidas à apreciação do Cmt. do Centro, a quem compete decidir ou informar ao Cmt. Geral.

Artigo 14 - O Corpo Docente é constituído por professores e instrutores.

§ 1.º - Como órgão auxiliar disporá o Corpo Docente de um quadro de auxiliares de instrutor, constituído de praças.

§ 2.º - Constitue ponto de honra para os professores instrutores e auxiliares de instrutor, a profunda competência das elevadas finalidades do Centro, o que vale dizer - de suas responsabilidades perante a Força Pública e o Estado.

Artigo 15 - Mediante proposta da D. E. ao Cmt. e deste ao Cmt. Geral, os professores do C. F. A. serão designados dentre membros do magistério oficial, superior ou secundário do Estado ou ocupantes efetivos de cargos públicos estaduais, devidamente habilitados para ministrar a cadeira respectiva.

Artigo 16 - Mediante proposta da D. E., o Cmt. do C. F. A. designará os instrutores e auxiliares de instrutor, respectivamente, dentre oficiais de praças do Centro.

Parágrafo único - Eventualmente, mediante proposta do C.F.A., oficiais não pertencentes ao Centro poderão ser designados instrutores pelo Comandante Geral.

Artigo 17 - Durante o período letivo, os professores, instrutores e auxiliares de instrutor somente poderão ser afastados de suas funções por motivos plenamente justificados.

Artigo 18 - Mediante proposta da D.E., o Cmt. do C.F.A. designará um Instrutor-Chefe para cada uma das escolas.

§ 1.º - Ao Instrutor-Chefe, que também será o comandante da sub-unidade onde funcionar a escola, além das funções normais, incumbe:

- 1) - coordenar os programas de instrução ao seu cargo, em consonância com diretrizes traçadas pela D.E.;
2) - organizar e coordenar o trabalho dos instrutores;
3) - comunicar ao Diretor de Ensino as faltas dos alunos;

4) - emitir, em fim de curso, para publicação, em conceito sobre cada aluno, sargento ou cabo, ouvidos os instrutores correspondentes.

§ 2.º - Aos tenentes de cada sub-unidade, além das funções de instrutor, caberão missões próprias de oficiais subalternos de corpos de tropa, competindo ao mais antigo substituir o Instrutor-Chefe em seus impedimentos.

Artigo 19 - Os professores e instrutores são os responsáveis perante o Diretor de Ensino ou Instrutor-Chefe, conforme o caso, pela docência das disciplinas que regerem, incumbindo-lhes:

- 1) - dar aulas nos dias e horas designados, mencionando sumariamente, no livro de registro o assunto correspondente e as observações necessárias;
2) - fazer constantes verificações sobre o aproveitamento dos alunos, atribuindo-lhes graus, os quais serão encaminhados à D.E.;
3) - fornecer aos alunos, sempre que necessário subsídios da matéria lecionada;
4) - apresentar ao Diretor de Ensino ou Instrutor-Chefe, conforme o caso, no fim do período letivo, um relatório sumário sobre o desenvolvimento das matérias a seu cargo, sugerindo, quando necessário, modificações de programas, horários, etc.;
5) - Comunicar, a quem de direito, com a possível antecedência, impedimento que tenha ou venha a ter no exercício de suas funções;
6) - comparecer às reuniões convocadas por autoridades competentes e às solenidades de abertura e encerramento dos cursos;
7) - tomar parte em todas as bancas examinadoras